



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 134/2020 – de 23 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Acácio Secci, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

Considerando a regra do art. 74, §3º, da Lei Orgânica do Município de Assaí;

Considerando o processo de inexigibilidade de licitação n. 03/2020;

Considerando o Parecer Jurídico n. 228/2020;

Considerando a existência de interesse social na permissão de uso de bem público desafetado, para fins de auxílio na recuperação de detentos inseridos no regime semiaberto de cumprimento da pena criminal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário e gratuito, o uso, ao **CONSELHO DA COMUNIDADE DE ASSAÍ** (CNPJ n. 08.097.621/0001-47), do bem público, localizado no Conjunto Residencial Alvorada (onde funcionava a antiga AABB-Comunidade), com as seguintes especificações: “área de terras com 6.763,20 metros quadrados, situada no Conjunto Residencial Alvorada, localizado na cidade de Assaí – PR, denominada área institucional 1, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 2.752 do Registro de Imóvel de Assaí – 1º Ofício”.

Parágrafo único. A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio, do qual constarão as obrigações da Permissionária.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar o imóvel objeto da permissão unicamente para a finalidade social justificada na Inexigibilidade de Licitação 03/2020, qual seja, realização de oficina de trabalho dos condenados inseridos no regime semiaberto de cumprimento da pena criminal, visando à ressocialização, educação e profissionalização dos detentos, vedada qualquer finalidade comercial ou econômica.

Parágrafo único. O desvio de finalidade poderá acarretar a revogação da permissão de uso, especialmente se empregado fim comercial no imóvel cedido.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 23/07/20, Edição nº 1384

Assinatura



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Art. 3º. No termo de permissão a ser formalizado, deverá a Permissionária anuir ao dever de manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposicão.

Parágrafo único. No referido termo, deverá constar que será franqueado a agentes públicos integrantes do Poder Executivo de Assaí o livre acesso para fins de fiscalizacão e controle, sempre que necessário.

Art. 4º. As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devoluçao ao Município, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenizacão ou retençao à Permissionária.

Art. 5º. A presente permissao poderá ser revogada unilateralmente pela Prefeitura mediante notificacão à permissionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito de indenizacão, ficando a Permissionária com o dever de imediata restituicão do imóvel, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Por se tratar de permissao a título gratuito, não haverá despesa nenhuma para o Tesouro Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicacão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE JULHO DE 2020.


Acácio Secci
Prefeito Municipal